



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

(Autoria: Poder Executivo)

Estabelece o índice para a revisão geral anual e concede aumento real à Gratificação Especial dos Motoristas de Ambulância.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 39, inciso III da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação pela Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual aos a Gratificação Mensal concedida aos Motoristas de Ambulância prevista na Lei Municipal n. 1.033, de 27 de julho de 2023, com a aplicação do percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), correspondente à inflação apurada pelo IPCA no período de janeiro a dezembro de 2023, e mais o aumento real de 0,88% (oitenta e oito décimos por cento) como reposição salarial, totalizando 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) de reajuste.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentária própria.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as):**

O presente Projeto de Lei visa corrigir equívoco ocorrido quando do Projeto de Lei n. 001 de 2024, que concedeu Revisão Geral Anual e aumento real aos servidores do Poder Executivo Municipal, proventos dos aposentados, das pensões e Conselheiros Tutelares na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 33, § 1º da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, não tendo naquele momento sido contemplado também a Gratificação Especial dos Motoristas de Ambulância aqui contemplados.

Desta forma, conforme aquele Projeto de Lei, aprovado por esta Câmara, além dos ditames Constitucionais, este projeto segue o disposto nas Leis Municipais n.º 24/2001, 690/2014 alterado pela lei 1.017/2023.

E, pela aplicação do princípio da igualdade, previsto no artigo 5º, da Constituição Federal, nada mais justo que equiparar os Motoristas de Ambulâncias, que exercem importante função, aos demais servidores municipais.

Como revisão geral anual da Gratificação Especial, o índice de revisão utilizado é o IPCA, pelo acumulado nos últimos doze meses (janeiro a dezembro de 2023), tendo em vista que é o índice que corresponde a inflação.

Ademais, o aumento real mínimo foi concedido aos servidores em janeiro deste anos, sendo justo o repasse agora, tendo em vista que a Revisão Geral Anual segue índices inflacionários, sendo de notório conhecimento que não reflete a perda salarial do quadro de servidores, considerando-se os aumentos sucessivos de combustível, energia elétrica e demais valores que compõem o custo de vida, sofridos no ano de 2023.

E é por estes motivos que espera o Executivo a sensibilização de Vossas Excelências e a aprovação do presente Projeto de Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal